



CONTRATO DE EMPREITADA CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DE BY-PASS DEFINITIVO À OBRA DE ENTRADA E DESARENADOR/DESENGORDURADOR NA ETAR DE SEIÇA

Entre:

TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, S.A., E.I.M., pessoa coletiva número 515 545 236, com sede no Edifício Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, concelho de Ourém, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, com poderes para o ato conforme certidão permanente com o código de acesso número [REDACTED], adiante designada por “**Primeira Outorgante**”;

e

DUCATE STEEL - Metalomecânica e Instalações Elétricas, Lda., NIPC 516564242, com sede em Vale, n.º 50, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, com capital social de €30.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ourém com o n.º 516564242, aqui representada por Duarte Carlos Guerra Raposo de Magalhães, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], residente em [REDACTED] e Ricardo Paulo Henriques Gonçalves, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], residente em [REDACTED]; na qualidade de Gerentes, com poderes para o ato, conforme certidão de registo comercial com o código de acesso [REDACTED], como “**Segunda Outorgante**”;

Conjuntamente designadas de “**Partes**”.

Considerando que:

- A- O escopo social da **Primeira Outorgante** tem por objeto a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar, Ourém e Vila Nova da Barquinha;

- B-** A **Primeira Outorgante** é, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 7.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), na atual redação em vigor, uma entidade adjudicante;
- C-** Face ao consignado no n.º 1, do artigo 11.º do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, à formação do presente contrato, a disciplina inserta na *Parte II* daquele diploma legal;
- D-** Foi deliberado, por unanimidade, pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante, em 17/08/2023 a aprovar a contratação da **EMPREITADA CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DE BY-PASS DEFINITIVO À OBRA DE ENTRADA E DESARENADOR/DESENGORDURADOR NA ETAR DE SEIÇA** à Segunda Outorgante;
- E-** A antedita deliberação aprovou ainda a minuta do Contrato, bem como autorizou a correspondente despesa pela contratação da **EMPREITADA CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DE BY-PASS DEFINITIVO À OBRA DE ENTRADA E DESARENADOR/DESENGORDURADOR NA ETAR DE SEIÇA** no valor 92.344,25€ (noventa e dois mil euros, trezentos e quarenta e quatro euros e vinte cinco cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal vigor;

É, assim, celebrado o presente contrato da **EMPREITADA CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DE BY-PASS DEFINITIVO À OBRA DE ENTRADA E DESARENADOR/DESENGORDURADOR NA ETAR DE SEIÇA** e se regerá pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato de **EMPREITADA CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DE BY-PASS DEFINITIVO À OBRA DE ENTRADA E DESARENADOR/DESENGORDURADOR NA ETAR DE SEIÇA** e com a correspondente a execução das tarefas, atividades e resultados, conforme descrito na proposta da Segunda Outorgante, a qual faz parte integrante do presente contrato.

2 – A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os referidos serviços nos termos e com as condições indicadas na proposta.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado, pela deliberação referenciada no considerando indicado em “D.” e pela proposta da Segunda Outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é o clausulado do presente contrato, a deliberação constante do considerando “D.” e, por último, a proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo

O Contrato terá início após consignação da obra, vigorará pelo período de 30 dias.

CLÁUSULA 4.ª

Preço

Pela prestação de serviço objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o montante máximo global 92.344,25€ (noventa e dois mil euros, trezentos e quarenta e quatro euros e vinte cinco cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal vigor.

CLÁUSULA 5.ª

Condições de pagamento

1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia constante da proposta, acrescida de I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. A faturação é efetuada mensalmente, contendo todas as expedições realizadas pelo segundo outorgante no mês anterior.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo 60 (sessenta dias) após a apresentação das faturas pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 6.ª

Caução

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 1, do artigoº 11.º do Código dos Contratos Públicos é aplicável a Parte II daquele diploma legal e, em consequência, é aplicável o número 1, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que a Segunda, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a segunda outorgante apresentou uma caução através da Guia de Depósito numero 891 008 C0444 60 emitida em 04-09-2023, no valor de 4.617,21€ que corresponde a 5% por cento do valor da adjudicação, que se arquiva.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços previstos na cláusula 1.ª do presente contrato, bem como sempre que sejam solicitados a execução dos serviços previstos na cláusula 1.ª do presente contrato e os mesmos não sejam prestados ou executados no prazo concedido para tal pela Primeira Outorgante.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento das obrigações emergentes do Contrato pela Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária em função dos danos sofridos.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento parcial de prestação dos serviços ou na execução das tarefas objeto do contrato nos prazos previstos na Cláusula 1.ª ou nos prazos concedidos para tal pela Primeira Outorgante, até 2% do valor contratual máximo;
- b) Pelo incumprimento total de prestação dos serviços ou na execução das tarefas objeto do contrato nos prazos previstos na Cláusula 1.ª ou nos prazos concedidos para tal pela Primeira Outorgante, até 10% do valor contratual máximo;

2. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da alínea a), do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 9.ª
Resolução por parte da Segunda Outorgante

A resolução contratual por iniciativa da Segunda Outorgante está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª
Causas de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Poderão constituir motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados à entidade da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações pelo Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos pelo Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devessem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das Partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª

R.G.P.D.

Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que

Assinado por: RICARDO PAULO HENRIQUES GONÇALVES
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.14 11:25:44+01'00'

Ricardo Paulo Henriques Gonçalves
(Representante Legal)